



PROTOCOLO

PARA SHOPPING CENTERS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, E CONGÊNERES

REGRAS PARA SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, E CONGÊNERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

Ações gerais que se aplicam a funcionários, fornecedores, colaboradores, público em geral ou outros que circularem no local.

ATENÇÃO:

- Deve-se, sempre, verificar o que preconiza o Protocolo Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange os shopping centers, centros comerciais e congêneres.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento
- Lanchonetes, restaurantes, cinemas e outras atividades desenvolvidas dentro dos shoppings e galeria deverão seguir normas específicas.
- Galerias cujos box não possuem distância maior que 3 m devem fazer revezamento de dias trabalhados para manter o distanciamento.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS - QUALQUER ONDA

- 1.1 Deve haver controle rigoroso da quantidade de pessoas dentro dos shoppings, galerias, centros comerciais e congêneres. Podendo o controle ser feito por meio de fichas numeradas e higienizadas antes de cada uso ou por outro meio mais eficiente;
- 1.2 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.3 Irregularidades em portas de lojas ou em seu interior é de responsabilidade do lojista;
- 1.4 Irregularidades no quantitativo de pessoas dentro do shopping ou galeria é de responsabilidade da administração;



- 1.5 É responsabilidade dos estabelecimentos treinar funcionários sobre as novas medidas de uso e higienização de espaços e equipamentos;
- 1.6 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedir o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovada através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 1.7 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.
- 1.8 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 1.9 Além deste protocolo, os estabelecimentos comerciais localizados dentro shopping, deverão seguir os protocolos específicos para cada ramo de atividade;
- 1.10 As lojas e condomínios que possuam mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO.

2. ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 2.1 Realizar aferição obrigatória de temperatura (NA TESTA) de funcionários e usuários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.
- 2.2 Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos do estabelecimento.
- 2.3 Disponibilizar mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 2.4 Quando este mecanismo for físico, como fichas, estes deverão ser de materiais impermeáveis e higienizados a cada uso;
- 2.5 O funcionamento de serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares, deverão seguir os parâmetros de funcionamento conforme a onda na qual o município se encontra, bem como atender os protocolos específicos para a atividade.
- 2.6 Suspender empréstimo ou aluguel de carrinhos de bebê;

3. DISTANCIAMENTO, LIMITE DE PESSOAS:

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;



- 3.1 Afixar cartazes na entrada com a metragem livre do estabelecimento e a quantidade de pessoas que podem permanecer dentro do estabelecimento conforme a onda;
- 3.2 Disponibilizar mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 3.3 As lojas, em seu interior, devem limitar a quantidade de pessoas, conforme parâmetros do Protocolo Minas Consciente;
- 3.4 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente deve considerar para fins de cálculo: usuários e funcionários;
- 3.5 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distanciamento

Onda	Tipo de Protocolo	Horário	Atendimento	Distância Linear
ROXA	Sem funcionamento	-	-	-
VERMELHA	Restritivo com a presença de clientes dentro do shopping	10 às 22h	Um cliente por vendedor	3 metros
AMARELA	Restritivo com a presença de clientes dentro do shopping	10 às 22h	Um cliente por vendedor	1,5 metros
VERDE	Presença de clientes dentro do shopping	10 às 22h	Um cliente por vendedor	1,5 metros

- 3.6 Estabelecer horários alternativos para funcionários, para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- 3.7 Realizar marcação de distanciamento no solo nos locais de ocorrência de fila (interna e externa) conforme parâmetros de distanciamento, de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.8 Realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos colaboradores, usuários e clientes, através de cartazes orientativos, feitos de material de possível higienização, que contenha mensagens de prevenção a disseminação do coronavírus.
- 3.9 Recomenda-se o uso de face shield ou óculos de proteção para todos os colaboradores, em especial nos assistentes de acesso;
- 3.10 Atenção especial para restaurantes e praças de alimentação. Importante observar a separação e distanciamento das mesas (parâmetros estabelecidos conforme a onda) tanto das praças de alimentação, quanto dentro dos próprios restaurantes, reduzindo o número de cadeiras. Deverão ser respeitados as notas técnicas específicas para estes tipos de estabelecimentos.



- 3.11 O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, utilizar 1/3 de sua capacidade;
- 3.12 Facilitar a entrada e saída de clientes, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- 3.13 Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
- 3.14 Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, demarcar a distância correta entre as pessoas;

4. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- 4.1 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas.
- 4.2 A higienização de áreas comuns deverá ser intensificada com especial atenção à maçanetas, botões de elevadores, corrimãos;
- 4.3 Ao final de cada dia as áreas comuns deverão ser pulverizadas com solução sanitizante;
- 4.4 Os funcionários responsáveis pela limpeza deverão usar EPI's (calça, blusa, sapato fechado, luvas de borracha, máscara e óculos de proteção)

Obs: Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

5. NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 5.1 Oferecer degustação, em nenhum tipo de onda.
- 5.2 Disponibilizar ambientes que propiciem a permanência do cliente na loja como poltronas e áreas de conforto ou brinquedos;



PROTOCOLO
Para SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS,
e Congêneres

VERSÃO	DATA
1.0	23 de Abril de 2021
2.0	26 de Abril de 2021
3.0	29 de Abril de 2021

MÊS:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

ANO:

2021	2022	
------	------	--

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____ CPF: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
 SETOR DE TRABALHO: _____

	DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
QUESTÕES																																
1) SINTOMAS GRIPAIS?																																
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																																
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																																
4) CONTATO PRÓXIMO?																																
5) INFORMAR A TEMPERATURA Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br																																
VISTO DO FUNCIONÁRIO																																

LEGENDA:
S = SIM
N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico.

2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.